CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019.

AUTORA DO PROJETO: VERADORA MARTA RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, em um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos pacientes nos hospitais e unidades de saúde pública no município de Salvador".

RELATÓRIO

Não cabendo a esta CCJ o julgamento do mérito do Projeto, avaliando-se aqui apenas sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, observamos que no seu Artigo 3º, o Projeto foge completamente ao seu objeto, ao indicar critérios para compra de alimentos a serem fornecidos a rede de hospitais públicos do Estado do Rio de Janeiro, demonstração clara de vício de iniciativa ou lamentável descuido de revisões.
No Artigo 4º, fica caracterizado o acréscimo de despesas para o Poder Executivo, cuja iniciativa também é vedada a esta Casa Legislativa pela CRFB, Lei de Responsabilidade Fiscal, LOM e Regimento Interno, vedações estas de pleno conhecimento da ilustre Autora.

VOTO

Não obstante o objetivo nobre da sua Autora o PLE fica prejudicado por total caracterização de Vício de Iniciativa, razão por que, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 44/2019.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2019

Alfredo Mangueira
Relator